Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 107.779 - DF (2019/0026217-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
RECORRENTE	:	EUDES TEIXEIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	:	CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068 MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO E OUTRO(S) - DF017067 NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA - DF046126
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de EUDES TEIXEIRA DA SILVA apontando como autoridade coatora a 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no julgamento do HC n. 0719842-26.2018.8.07.0000, aduzindo, em suma, a existência de ilegalidade e de arbitrariedade que, de forma concreta, cerceariam a sua liberdade de locomoção.

Em consulta ao sistema processual deste Sodalício, infere-se que, perante esta Corte, foi impetrado anteriormente em favor do ora recorrente o HC n. 482.755/DF, impugnando o mesmo acórdão aqui combatido e sob os mesmos argumentos ora levantados.

Constata-se, portanto, que a presente irresignação se constitui em mera reiteração do pedido formulado no *writ* anterior, fato que se consubstancia em óbice ao conhecimento do presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 34, XVIII, *a*, do RISTJ, **não se conhece** do presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator